

- SILVIA SAMPAIO RODRIGUES ROCHA  
- UNIÃO FEDERAL (AGU)

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

### Resolução

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 56, DE 2018

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 56, DE 15 DE MARÇO DE 2018

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira (Presidente), presentes os Exmos. Desembargadores Márcio Flávio Salem Vidigal (Primeiro Vice-Presidente), Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto (Vice-Corregedor), Márcio Ribeiro do Valle, Luiz Otávio Linhares Renault, Emília Facchini, Júlio Bernardo do Carmo, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, José Murilo de Moraes, Ricardo Antônio Mohallem, Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Luiz Ronan Neves Koury, Anemar Pereira Amaral, César Pereira da Silva Machado Júnior, Jorge Berg de Mendonça, Emerson José Alves Lage, Jales Valadão Cardoso, Marcelo Lamego Pertence, João Bosco Pinto Lara, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sércio da Silva Peçanha, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Milton Vasques Thibau de Almeida, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, Rosemary de Oliveira Pires, Ana Maria Amorim Rebouças, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Manoel Barbosa da Silva, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins, Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, e a Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Adriana Augusta de Moura Souza, apreciando o processo TRT n. 00001-2018-000-03-00-5 MA,

RESOLVEU, à unanimidade de votos,

APROVAR a Resolução Conjunta GP/CR n. 93, de 15 de março de 2018, que altera a Resolução Conjunta n. 58, de 13 de outubro de 2016, que regulamenta o plantão judiciário em 1º grau de jurisdição e o plantão durante o recesso forense das unidades administrativas e judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA  
Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

=====

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CR N. 93, DE 15 DE MARÇO DE 2018.

Altera a Resolução Conjunta n. 58, de 13 de outubro de 2016, que regulamenta o plantão judiciário em 1º grau de jurisdição e o plantão durante o recesso forense das unidades administrativas e judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE e o CORREGEDOR do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no uso de suas atribuições legais e

regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao disposto no Acórdão, com efeito vinculante, proferido em 27/10/2017 no Procedimento de Controle Administrativo CSJT-PCA-1352-46.2015.5.90.0000 pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que estabeleceu, a todos os Tribunais Regionais do Trabalho, a possibilidade de recompensar o trabalho prestado durante o recesso forense com o pagamento de horas extraordinárias ou a compensação com folgas em dobro, à opção do servidor, porém condicionada à prévia avaliação da Presidência do Tribunal da real necessidade do serviço e da viabilidade, inclusive orçamentária, da opção realizada;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica revogado o art. 22 da Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 13 de outubro de 2016.

Art. 2º Republique-se o referido ato normativo, para incorporação da alteração ora promovida.

Art. 3º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS MOURA FERREIRA  
Desembargador Presidente

ROGÉRIO VALLE FERREIRA  
Desembargador Corregedor

=====

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CR N. 58, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016.\*

(\*Republicada para inserir as alterações introduzidas pela Resolução Conjunta GP/CR n. 93, de 15 de março de 2018)

Regulamenta o plantão judiciário em 1º grau de jurisdição e o plantão durante o recesso forense das unidades administrativas e judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e dá outras providências.

O PRESIDENTE e o CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 93, inciso XII, da Constituição da República, segundo o qual a atividade jurisdicional será ininterrupta, sendo vedadas férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente;

CONSIDERANDO que o art. 62 da Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966, dispõe serem feriados na Justiça Federal, dentre outros, os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que trata do regime de plantão judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 14, de 15 de dezembro de 2005, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que versa sobre o recesso forense nos Tribunais Regionais do Trabalho, compreendido no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 25, de 11 de outubro de 2006, do CSJT, que trata da concessão de folga compensatória para juízes e servidores que atuarem em plantões judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar e atualizar as normas que disciplinam o plantão judicial e o recesso forense neste Tribunal, mais especificamente a Instrução Normativa TP n. 2, de 25 de maio de 2006, a Resolução Administrativa n. 115, de 17 de agosto de 2006, e o Ato Regulamentar GP/CR n. 4, de 1º de junho de 2009;

CONSIDERANDO o disposto no caput e no § 2º do art. 220 do Código de Processo Civil, que suspende o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive, e estabelece que nesse período não se realizarão audiências nem sessões de julgamento; e

CONSIDERANDO as determinações contidas na Resolução CNJ n. 244, de 12 de setembro de 2016, que dispõe sobre a regulamentação do expediente forense no período natalino e da suspensão dos prazos processuais,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Resolução Conjunta dispõe sobre o plantão judicial em 1º grau de jurisdição e o plantão durante o recesso forense das unidades administrativas e judiciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e dá outras providências.

#### DO PLANTÃO JUDICIAL PERMANENTE

Art. 2º O plantão judicial será permanente e destinado exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

I - pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do Magistrado plantonista;

II - medida liminar em dissídio coletivo de greve;

III - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

IV - pedidos de concessão de tutela provisória que não possam ser apresentados no horário normal de expediente ou nas hipóteses em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

§ 1º O plantão judicial não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame.

§ 2º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem de liberação de bens apreendidos.

§ 3º Deverá a autoridade judiciária determinar todas as providências necessárias para dar efetividade ao provimento judicial que proferir.

§ 4º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal, por servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, mediante expressa e justificada delegação do Juiz.

§ 5º É imprescindível que os advogados ou as partes informem, pessoalmente ou por meio do telefone disponibilizado no sítio eletrônico do Tribunal ou nas unidades judiciais, a existência de pedido a ser apreciado no curso do plantão judicial, para que sejam contatados o magistrado plantonista e os demais servidores necessários à atuação.

§ 6º A Secretaria de Segurança orientará os Agentes de Segurança Judiciária para que acionem o plantonista, em caso de comparecimento pessoal ou contato telefônico feito pelo advogado ou pela parte.

§ 7º Encerrado o período de plantão, e não havendo o acionamento na forma indicada no § 5º, o expediente será distribuído no primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º O regime de plantão permanente dos magistrados e servidores será mantido em todos os dias em que não houver expediente forense e, nos dias úteis, antes e após o expediente normal.

Art. 4º As peças destinadas ao plantão judicial deverão ser apresentadas via sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe).

§ 1º Em caso de indisponibilidade do sistema PJe, os pedidos, requerimentos e documentos a serem apreciados pelo magistrado de plantão deverão ser apresentados em duas vias ou encaminhados para o e-mail institucional fornecido pelo plantonista no momento do contato telefônico ou pessoal previsto no art. 2º, § 5º, desta Resolução Conjunta.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, os pedidos, requerimentos, comunicações e quaisquer papéis processados durante o período de plantão serão entregues ao plantonista, mediante recibo que consigne a data, a hora e o nome do recebedor, e serão impreterivelmente distribuídos ou enviados ao magistrado competente no início do expediente do primeiro dia útil imediato ao do encerramento do plantão.

Art. 5º A designação do juiz plantonista de 1º grau será estabelecida em escala anual, a ser elaborada pela Diretoria Judiciária, em sistema de rodízio semanal, por sub-região ou agrupamento de sub-regiões, que abrangerá os Juizes Titulares, Substitutos e Auxiliares, se houver.

§ 1º A escala anual será submetida pela Presidência ao Egrégio Tribunal Pleno para aprovação até o dia 30 de setembro.

§ 2º Durante o plantão, o juiz designado terá jurisdição em toda a sub-região ou agrupamento de sub-regiões para o qual foi escalado.

§ 2º-A. O rodízio semanal dar-se-á dentre as Varas do Trabalho pertencentes:

I - à 1ª sub-região;

II - ao agrupamento composto pelas 2ª, 3ª e 4ª sub-regiões;

III - ao agrupamento composto pelas 5ª à 10ª sub-regiões.

§ 3º Para fins do rodízio semanal, será considerado o horário das 18 horas de segunda-feira até as 8 horas da segunda-feira seguinte.

§ 4º Nas segundas-feiras em que não houver expediente forense normal, o encerramento do plantão ocorrerá às 18 horas.

§ 5º O plantão abrangerá todos os feriados municipais existentes na sub-região ou agrupamento de sub-regiões e será cumprido pelo respectivo juiz plantonista designado.

§ 6º A escala de plantão será elaborada por ordem crescente das sub-regiões e por ordem alfabética e crescente das Varas do Trabalho localizadas em cada sub-região.

§ 7º Na 1ª sub-região, a escala de plantão será iniciada pelo Juiz Diretor do Foro de Belo Horizonte, observando-se, na sequência, a regra estabelecida pelo parágrafo anterior.

§ 8º Havendo auxílio fixo na Vara, o Juiz Titular ou Substituto será designado plantonista na primeira escala de plantão e o Juiz Auxiliar Fixo na escala seguinte, e assim sucessivamente.

§ 9º O magistrado que tiver trabalhado no Carnaval, na Semana Santa e no recesso de 20 de dezembro a 6 de janeiro, no período anterior, ficará excluído do próximo período idêntico.

§ 10. Na hipótese do parágrafo anterior, ocorrerá a troca com o plantonista subsequente.

Art. 6º A equipe de plantão de 1º grau de cada sub-região ou agrupamento de sub-regiões terá a seguinte composição, por semana:

I - um Juiz do Trabalho;

II - o Secretário da respectiva Vara do Trabalho ou seu substituto;

III - um Oficial de Justiça da respectiva Vara ou Foro, no caso da 1ª sub-região, e um Oficial de Justiça de cada sub-região, no caso dos agrupamentos de sub-regiões.

§ 1º A critério do magistrado plantonista, poderão ser convocados, quando necessário, outros servidores que sejam indispensáveis à prática dos atos processuais.

§ 2º O Oficial de Justiça plantonista deverá atender qualquer magistrado que estiver de plantão, desde que a determinação urgente deva ser cumprida dentro dos limites da sub-região para a qual tiver sido escalado.

§ 3º Na Capital, o Oficial de Justiça designado para atender ao plantonista das Varas do Trabalho de Belo Horizonte e do 2º grau também deverá atender às determinações de urgência das Varas

do Interior que devam ser cumpridas em Belo Horizonte.

§ 4º Na hipótese de agrupamento de sub-regiões, será designado para atuar em sobreaviso um Oficial de Justiça pertencente a cada sub-região, em sistema de rodízio equitativo e mensal, observando-se escala anual elaborada pela Diretoria Judiciária por ordem alfabética e crescente das Varas do Trabalho.

Art. 7º Os magistrados e servidores escalados para o plantão permanecerão de sobreaviso, devendo manter-se nos limites da sub-região, a fim de que possam se deslocar às unidades judiciárias em tempo hábil, caso necessário.

Parágrafo único. De modo excepcional, por razões de necessidade ou de urgência, poderá haver atendimento em domicílio.

Art. 8º O magistrado plantonista não ficará vinculado ao processo em que atuou, devendo o feito ser redistribuído no primeiro dia útil subsequente.

Art. 9º Os endereços e telefones para acionamento do plantão ficarão permanentemente disponíveis no sítio eletrônico do Tribunal, devendo o nome dos plantonistas ser divulgado na internet apenas 5 (cinco) dias antes do respectivo plantão.

§ 1º O nome, o CPF e os contatos telefônicos do servidor e/ou magistrado plantonista deverão ser encaminhados pelo gestor da respectiva unidade à Secretaria de Apoio Judiciário até o décimo dia que anteceder o plantão.

§ 2º Os nomes dos plantonistas e contatos telefônicos dos servidores de plantão serão disponibilizados na intranet pela Secretaria de Apoio Judiciário.

§ 3º A escala contendo o nome, o CPF e o contato telefônico dos Oficiais de Justiça plantonistas deverá ser elaborada a cada mês, em sistema equitativo de rodízio semanal, pelo Secretário de Vara única, pelo chefe de Núcleo do Foro, onde houver, e pela Secretaria de Mandados Judiciais, e encaminhada à Secretaria de Apoio Judiciário.

Art. 10. Será concedido um dia de folga compensatória a magistrados e servidores para cada dia de atuação em plantão judiciário em que tenha havido efetivo atendimento, a ser comprovado mediante relatório circunstanciado, não podendo ultrapassar 15 dias seguidos.

§ 1º A folga compensatória somente poderá ser usufruída nos 12 (doze) meses subsequentes à respectiva atuação, juntamente com o primeiro período de férias seguinte ao plantão.

§ 2º O gestor de cada unidade deverá encaminhar relatório circunstanciado à Secretaria-Geral da Presidência e à Secretaria de Pessoal, para registro das folgas compensatórias dos magistrados e servidores, respectivamente.

§ 3º É vedada a substituição da folga compensatória por retribuição pecuniária, bem como qualquer forma de sua repercussão em outros direitos e vantagens.

Art. 11. A Diretoria Judiciária disponibilizará na intranet as escalas de plantão anual, até o dia 10 de outubro, sem menção aos nomes

dos plantonistas.

Art. 12. Fica facultada a permuta entre os Juízes plantonistas, desde que acordada por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, comunicando-se o ocorrido à Presidência do Tribunal e à Secretaria de Apoio Judiciário.

Art. 13. Nas hipóteses de declaração de impedimento ou suspeição, o Juiz plantonista deverá imediatamente contatar o Desembargador que estiver de plantão, a quem caberá designar, dentre todos os demais Juízes, um que possa atuar no feito.

Art. 14. O gestor da unidade plantonista deverá remeter à Diretoria Judiciária, até o quinto dia útil seguinte ao plantão, cópia dos despachos e decisões proferidos, que serão disponibilizados na intranet.

#### DO RECESSO FORENSE

Art. 15. O plantão presencial na Justiça do Trabalho da 3ª Região, durante o período compreendido entre 20 de dezembro a 6 de janeiro do ano subsequente, ocorrerá das 12 às 16 horas.

§ 1º Não haverá plantão presencial nos dias 24, 25 e 31 de dezembro, 1º de janeiro e fins de semana compreendidos no período referido no "caput".

§ 2º O horário previsto no "caput" poderá ser elástico, a critério da Diretoria a que a unidade estiver vinculada.

Art. 16. O plantão das Varas do Trabalho da Capital funcionará no endereço da Rua Mato Grosso, n. 468, térreo, para serviços de consulta processual, entrega de guias, além de outros que reclamem urgência.

Parágrafo único. Permanecerão de plantão diariamente 3 (três) Secretários de Vara ou seus substitutos legais, acompanhados, cada um deles, de 1 (um) servidor da respectiva Secretaria, em sistema de rodízio, observando-se o seguinte:

I - o dia em que cada Secretário prestará atendimento, durante o período de recesso, será definido por escolha dos próprios Secretários das Varas, manifestada até o dia 20 de outubro de cada ano;

II - para fins de preferência na escolha dos dias de plantão, será observada a ordem de antiguidade no cargo, independentemente da localidade de exercício, considerado apenas o último período, se tiver havido interrupção no exercício da função;

III - caso haja empate quanto à antiguidade no cargo, será dada preferência ao Secretário com maior tempo de serviço no Tribunal;

IV - caberá à Secretaria de Apoio Judiciário organizar e divulgar a escala de plantão dos Secretários das Varas do Trabalho da Capital até o dia 31 de outubro de cada ano, observando critério de rodízio equitativo, de modo que aquelas Varas cujos Secretários não tenham sido escalados para o recesso em determinado ano o sejam no ano seguinte;

V - os Secretários das Varas cujos juízes estejam escalados para atuar como plantonistas nas semanas compreendidas no período do

recesso, conforme escala anual aprovada pelo Tribunal Pleno, não participarão do plantão judiciário presencial.

Art. 17. O plantão de atendimento ao público na Capital para os serviços de atermação, protocolo de petições e distribuição será realizado na Secretaria de Atermação e Distribuição de Feitos de 1º Grau, localizada no prédio da Av. Augusto de Lima, n. 1220.

Art. 18. No interior, o plantão de atendimento ocorrerá na Secretaria das Varas, nos Núcleos dos Postos Avançados e nos Núcleos dos Foros, compreendendo os serviços de atermação, protocolo de petições, distribuição, consulta processual e entrega de guias, além de outros que reclamem urgência, observadas as atribuições inerentes a cada unidade, devendo ser cumprido diariamente pelo Secretário/Chefe ou seu substituto legal e 1 (um) servidor, além de 1 (um) Oficial de Justiça, o qual atuará em sobreaviso.

§ 1º Nas localidades onde houver mais de uma Vara, fica facultado centralizar o plantão presencial das Varas nas dependências do Foro, mediante anuência de todos os Juízes Titulares ou Substitutos, aplicando-se, no que couber, os critérios previstos no art. 16 desta Resolução Conjunta.

§ 2º O quantitativo de servidores no plantão de atendimento previsto no "caput" deste artigo poderá ser reduzido mediante anuência do Juiz da respectiva Vara, Núcleo do Posto Avançado ou Núcleo do Foro.

§ 3º O Oficial de Justiça a que se refere o "caput" será o mesmo designado para o plantão permanente.

Art. 19. As escalas de plantão dos servidores das Varas do Trabalho da Capital e do interior, dos Núcleos dos Postos Avançados e dos Núcleos dos Foros referentes ao recesso forense deverão ser encaminhadas por e-mail, até o dia 30 de novembro, à Secretaria de Apoio Judiciário, a quem caberá fiscalizar a prestação dos serviços durante o recesso.

§ 1º O e-mail enviado deverá especificar o nome da unidade, bem como o período de atuação, nome completo, pasta funcional e o telefone para contato de cada servidor que atuará no plantão presencial.

§ 2º A Secretaria de Apoio Judiciário deverá compilar os dados e remetê-los à Diretoria Judiciária até o dia 7 de dezembro.

Art. 20. Todas as unidades administrativas e judiciárias deverão encaminhar às respectivas Diretorias planilha com as escalas até o dia 7 de dezembro, ressalvado o disposto no artigo 19, caput.

§ 1º As Diretorias vinculadas à Diretoria-Geral serão responsáveis pela organização das escalas de plantão das respectivas Secretarias e Núcleos.

§ 2º Qualquer alteração na escala de plantão deverá ser comunicada às unidades responsáveis pela sua organização e controle.

§ 3º Deverá ser escalada para o plantão apenas a quantidade mínima de servidores necessária ao desenvolvimento dos serviços.

Art. 21. Não haverá plantão presencial nas Centrais de Conciliação de 1º e 2º graus, nas Secretarias das Turmas, na Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial, nos Gabinetes de Desembargadores, na Central de Pesquisa Patrimonial, na Secretaria de Execuções, no Núcleo de Precatórios e no Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, salvo comprovada necessidade.

Art. 22. (Revogado pela Resolução Conjunta GP/CR n. 93, de 15 de março de 2018).

§ 1º (Revogado pela Resolução Conjunta GP/CR n. 93, de 15 de março de 2018).

§ 2º (Revogado pela Resolução Conjunta GP/CR n. 93, de 15 de março de 2018).

§ 3º (Revogado pela Resolução Conjunta GP/CR n. 93, de 15 de março de 2018).

§ 4º (Revogado pela Resolução Conjunta GP/CR n. 93, de 15 de março de 2018).

Art. 23. Fica dispensada a autorização de acesso e permanência nas dependências do Tribunal, para os servidores que estiverem em plantão no recesso.

Art. 24. Durante o recesso forense, de 20 de dezembro a 6 de janeiro, ficam suspensos os prazos processuais, a realização de audiências e sessões de julgamento, a publicação de acórdãos, sentenças e despachos, bem como a intimação de partes e advogados, na primeira e segunda instâncias, exceto no que tange às medidas urgentes.

Parágrafo único. No período de 7 a 20 de janeiro, continuam suspensos apenas os prazos processuais e a realização de audiências e sessões, porém o expediente será normal em todas as unidades deste Tribunal, para magistrados e servidores, ressalvadas férias individuais e feriados.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 26. Revogam-se a Instrução Normativa TP n. 2, de 25 de maio de 2006, a Resolução Administrativa n. 115, de 17 de agosto de 2006, o Ato Regulamentar GP/CR n. 4, de 1º de junho de 2009 e a Resolução GP/DJ n. 1, de 17 de junho de 2011.

Art. 27. Esta Resolução Conjunta entra em vigor no dia 19 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. A primeira escala a ser elaborada com base nas regras previstas no presente Ato iniciar-se-á a partir da última Vara plantonista em cada sub-região.

JÚLIO BERNARDO DO CARMO

Desembargador Presidente

FERNANDO ANTÔNIO VIÉGAS PEIXOTO

Desembargador Corregedor

## 1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais

### Acórdão

### Acórdão

**Processo Nº RO-0010652-77.2017.5.03.0000**

Relator	Marcelo Lamego Pertence
RECORRENTE	ZAQUIA EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTE, LOCAÇÃO E COMERCIO DE MINERIOS LTDA - EPP
ADVOGADO	THIAGO SOBREIRA ALVARES CORREA(OAB: 168258/MG)
RECORRIDO	JUIZA DA 5ª VARA DO TRABALHO DE BETIM
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
LITISCONSORTE	RIFEL TRANSPORTES LTDA
LITISCONSORTE	DANIEL SOUZA MEDEIROS
LITISCONSORTE	CONSORCIO SERRA AZUL, CNPJ: 19.112.529/0001-25
LITISCONSORTE	MMX SUDESTE MINERACAO S.A

#### Intimado(s)/Citado(s):

- ZAQUIA EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTE, LOCAÇÃO E COMERCIO DE MINERIOS LTDA - EPP

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

**RO-MS 0010652-77.2017.5.03.0000**

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA EM AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DE TRIBUNAL. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. INEXISTÊNCIA DE DÚVIDA SÉRIA. ERRO GROSSEIRO. TÉCNICA DA DISTINÇÃO.**

1. Após o advento da Lei nº 12.016/2009, inexistente "dúvida séria" quanto à circunstância que a decisão monocrática proferida em ação de mandado de segurança de competência originária de Tribunal desafia apenas agravo regimental ou agravo interno (art. 10, § 1º).

2. O princípio da fungibilidade recursal não socorre a impetrante, pois pressupõe o aproveitamento de um apelo por outro, sendo certo que o recurso ordinário previsto no art. 895, II, da CLT presume o exaurimento da instância ordinária, que, nesta hipótese,